

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000376/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084819/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000603/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

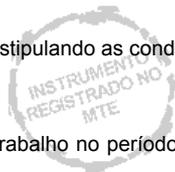
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTT**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ipirorã/PR, Ivaiporã/PR, Londrina/PR, Rolândia/PR e Santo Antônio Da Platina/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração a vigorar no período de 1º de dezembro de 2017, para as seguintes funções:

A) Condutores de Jamanta/Carreta e Semirreboques	R\$ 2.360,65
B) Condutores de Caminhão Truck e Operador de Empilhadeira	R\$ 2.090,39
C) Condutores de Caminhão Toco e outros Veículos similares	R\$ 1.794,99
D) Condutores de Veículos com capacidade de até 01 tonelada e Motociclistas	R\$ 1.497,09

Ajudantes de motorista, entendidos os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam os motoristas em cargas, descargas, manobras e com eles permanecendo durante o transporte de mercadorias: Terão garantido o piso salarial mínimo Estadual fixado pelo governo do Estado do Paraná, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior aquele definido pelo Decreto Estadual 2016, relativo ao Grupo II, ou seja, **R\$ 1.269,40 (hum mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores mínimos de piso salarial serão observados independentemente da modalidade ou forma de pagamento (exemplo: quilômetro rodado, tonelada transportada, comissão, prêmio e frete) e não se encontram incluídos nos valores mínimos as horas extras, DSR, adicional noturno, 13º salário, férias, adicionais de insalubridade ou periculosidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DE DEZEMBRO DE 2017.

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão correção salarial em 1º de dezembro de 2017, pela aplicação do percentual total de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários fixos vigentes em maio de 2015, já reajustados pelo índice de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Os empregados admitidos após 01º de maio de 2016, considerando-se o mês como a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, o percentual de correção será proporcionais ao mês, ou meses trabalhados:

MÊS ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/2016	5,00%
JUNHO/2016	4,57%
JULHO/2016	4,15%
AGOSTO/2016	3,73%
SETEMBRO/2016	3,31%

OUTUBRO/2016	2,89%
NOVEMBRO/2016	2,47%
DEZEMBRO/2016	2,05%
JANEIRO/2017	1,64%
FEVEREIRO/2017	1,23%
MARÇO/2017	0,82%
ABRIL/2017	0,41%

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES LEGAIS, CONVENCIONAIS E ESPONTÂNEAS E EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulado, autoriza-se a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, sejam os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditivos a Convenção Coletiva, e os espontaneamente concedidos, no período, exceto os mencionados no item XII da Instrução Normativa nº. 01 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aqueles relativos aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30 de abril de 2017, véspera da data base da categoria, na forma do Artigo 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O parágrafo anterior, não desobriga as empresas de reajustar os salários de seus empregados cada ano, conforme os percentuais pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho, salvo a data-base de 2016/2017 em que haverá a concessão apenas do abono convencional, conforme cláusula seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – SALÁRIO BASE PARA PRÓXIMA DATA-BASE.

O salário base fixo a ser adotado para a incidência de reajuste para a próxima data-base em 1º de maio de 2018, será o salário de maio de 2016, reajustado pelo índice de 5,00%.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO 2016/2017.

Para o período de vigência entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, os empregados abrangidos por este instrumento não farão jus a reajuste salarial e nem tampouco a reajuste sobre o piso salarial. Os empregados abrangidos por este instrumento e admitidos até 1º de maio de 2015, farão jus a um ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, de natureza indenizatória, apurado pela aplicação do fator 1,1796 sobre o salário base vigente em maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Os empregados admitidos após 01º de maio de 2015 e até 15 de abril de 2016, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, farão jus ao ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, apurado nas seguintes bases:

MÊS	ADMISSÃO	FATOR
	mai/15	1,1796
	jun/15	1,0776
	jul/15	0,9756
	ago/15	0,8748
	set/15	0,7740
	out/15	0,6744
	nov/15	0,5760
	dez/15	0,4776
	jan/16	0,3804
	fev/16	0,2844
	mar/16	0,1896
	abr/16	0,0936

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO. PARCELAMENTO.

O ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO 2016/2017, será pago uma única vez, juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2017, com vencimento para o 5º dia útil de janeiro de 2018, ficando possibilitado às empresas o parcelamento de referido importe em até 3 (três) meses a partir de dezembro de 2017, nos seguintes moldes: 1ª parcela dezembro/2017 (5º dia útil de 01/2018); 2ª parcela janeiro de 2018 (5º dia útil de 2/2018) e 3ª parcela fevereiro/2018 (5º dia útil de 03/2018).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA.

Referido valor, independentemente do prazo de pagamento a ser adotado pela empresa, tem natureza indenizatória, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, I. Renda ou para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisórias e demais verbas consectárias.

PARÁGRAFO QUARTO – CONTRATOS RESCINDIDOS ENTRE MAIO/2016 A ABRIL/2017.

Fica garantido àqueles empregados que fariam jus ao abono convencional nos parâmetros do parágrafo primeiro desta cláusula e tiveram seus contratos rescindidos entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017 e que já receberam suas respectivas verbas rescisórias, o recebimento do referido ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, com emissão de TRCT COMPLEMENTAR a ser quitado até o dia 30/01/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – DA PROPORÇÃO. TRABALHO DE MAIO/2016 a ABRIL/2017.

O **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, apurado de acordo com a data de admissão, será devido ao empregado que tenha efetivamente trabalhado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, sendo que a rescisão contratual operada neste período irá gerar direito ao abono de forma proporcional à razão de ½ avos por cada um destes meses ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO – BASE DE INCIDENCIA. SALÁRIO FIXO.

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido abono, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao abono a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPENSAÇÃO.

As empresas que aplicarem o reajuste de 9,83% retroativo a maio de 2016 ficam isentas do pagamento do abono convencional extraordinário 2016/2017. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO 2017/2018.

Os empregados abrangidos por este instrumento, admitidos até 1º de maio de 2016, farão jus a um **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, de natureza indenizatória, apurado pela aplicação do fator 0,35 (zero trinta e cinco) sobre o salário base vigente em maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Os empregados admitidos após 01º de maio de 2016, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o fator a ser aplicado sobre o salário base para apuração do **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, será o seguinte:

MÊS ADMISSÃO	FATOR
mai/16	0,3500
jun/16	0,3199
jul/16	0,2905
ago/16	0,2611
set/16	0,2317
out/16	0,2023
nov/16	0,1729
dez/16	0,1435
jan/17	0,1148
fev/17	0,0861
mar/17	0,0574
abr/17	0,0287

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO. PARCELAMENTO.

O **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO 2017/2018**, será pago uma única vez, juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2017, com vencimento para o 5º dia útil de janeiro de 2018, ficando possibilitado às empresas o parcelamento de referido importe em até 3 (três) meses a partir de dezembro de 2017, nos seguintes moldes: 1ª parcela dezembro/2017 (5º dia útil de 01/2018); 2ª parcela janeiro de 2018 (5º dia útil de 2/2018) e 3ª parcela fevereiro/2018 (5º dia útil de 03/2018).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA.

Referido valor, independentemente do prazo de pagamento a ser adotado pela empresa, tem natureza indenizatória, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para recolhimentos de INSS, FGTS, I. Renda ou para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisórias e demais verbas consectárias.

PARÁGRAFO QUARTO – CONTRATOS RESCINDIDOS EM MAIO e NOVEMBRO DE 2017.

Fica garantido àqueles empregados que tiveram seus contratos rescindidos nos meses de maio e novembro de 2017 e que já receberam suas respectivas verbas rescisórias, o recebimento do referido **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte, com emissão de TRCT COMPLEMENTAR a ser quitado até o dia 30/01/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – DA PROPORÇÃO. TRABALHO EM MAIO A NOVEMBRO DE 2017.

O **ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO**, apurado de acordo com a data de admissão, será devido ao empregado que tenha efetivamente trabalhado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de novembro de 2017, sendo que a rescisão contratual operada neste período irá gerar direito ao abono de forma proporcional à razão de ½ avos por cada um destes meses ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO – BASE DE INCIDENCIA. SALÁRIO FIXO.

Os empregados comissionistas não farão jus ao referido abono, sendo que aqueles que recebem remuneração mista, farão jus ao abono a ser apurado exclusivamente sobre a parte fixa de sua remuneração/salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPENSAÇÃO.

As empresas que aplicarem o reajuste de 5,00% para os meses de maio a novembro de 2017, e aplicarem o piso convencional da cláusula quinta a partir de maio de 2017, ficam isentas do pagamento do abono convencional extraordinário 2017/2018. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10h (dez horas) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de **70%** (setenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA:

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do domicílio sede, é assegurado a percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, a partir de primeiro de maio de 2016 até 30/04/2017: **R\$ 21,75** (vinte um reais e setenta e cinco centavos) para almoço; **R\$ 21,75** (vinte um reais e setenta e cinco centavos) para jantar; **R\$ 9,66** (nove reais e sessenta e seis centavos) para café; **R\$ 10,87** (dez reais e oitenta e sete

centavos) para pernoite, totalizando **R\$ 64,03** (sessenta e quatro reais e três centavos) de despesas de diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

A PARTIR DE MAIO DE 2017, o reembolso de alimentação e estada passam a vigorar nos seguintes importes: **R\$ 22,83** (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) para almoço; **R\$ 22,83** (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) para jantar; **R\$ 10,14** (dez reais e quatorze centavos) para café; **R\$ 11,42** (onze reais e quarenta e dois centavos) para pernoite, totalizando **R\$ 67,23** (sessenta e sete reais e vinte três centavos) de despesas de diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: DIFERENÇAS DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Em decorrência do atraso nas negociações, eventuais diferenças de auxílio alimentação existentes dos meses de maio de 2016 a novembro de 2017, serão pagas em parcela única no mês de janeiro de 2018, em folha de pagamento e com o título destacado: "**diferenças de aux. Alimentação CCT – 05/2016 a 11/2017**".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa nº. 01 do TST).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:

Em caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas estão autorizadas, se o desejarem, a celebrar **ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, com os seus empregados, inclusive com mulheres e menores, franqueando-se a elas a estipulação do horário de compensação que melhor atenda os seus interesses, desde que conste de maneira inequívoca no instrumento de compensação o horário a ser cumprido, bem como não se ultrapassem às 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedando-se qualquer desconto a esse título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS, na hipótese das indústrias disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT, - impor contribuições à todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT, - impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, ficam as empresas, obrigadas ao desconto de **1%** (um por cento) do salário normativo de cada trabalhador, associado e não associado do sindicato, mensalmente, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, realizadas nos meses de novembro de 2015 e 2016, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia que será por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerando os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o Ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato encaminhará com a necessária antecedência a guia destinada ao recolhimento referido nesta cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e a devolução da relação de empregados que originou o valor recolhido, associados e não associados do sindicato, até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de **10%** (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROMISSÓRIA E COMPROMISSO ARBITRAL LEI Nº 9.307, DE 23 DE SET. DE 1996.

As partes estabelecem que os eventuais litígios decorrentes do que foi pactuado neste ACORDO COLETIVO, que criou direito e obrigações que passaram a integrar os CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO dos EMPREGADOS da EMPRESA, serão resolvidas por intermédio de CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, nos termos do Parágrafo Primeiro, a seguir, e, por intermédio de MEDIAÇÃO e de ARBITRAGEM, na forma regulada pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas entre as Entidades Patronais convenientes e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com as entidades sindicais profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A CONVENÇÃO aplica-se à categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, motociclistas e ajudantes) que mantém vínculo empregatício nas empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos de Londrina - SINCOVAVE, nos municípios da base territorial do sindicato, Apucarana, Araçongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ibitiporã, Londrina, Rolândia, Santo Antônio da Platina, compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o Artigo 577 da CLT, nas respectivas bases dos sindicatos profissionais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 5% (cinco por cento) do maior salário da categoria, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 deverão ser iniciados 60 dias antes do término da vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCLUSÃO:

Por assim haverem convencionado, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA QUE APROVOU A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA QUE APROVOU A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA QUE APROVOU A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.